

Agosto	222,26	231,24	236,23	262,55	243,78	247,19	248,37	266,21
Setembro	226,99	235,79	240,47	267,86	248,85	251,68	252,23	270,90
Outubro	226,25	235,24	240,12	267,42	248,25	251,37	252,21	270,77
Novembro	219,71	229,17	234,66	260,59	241,49	245,67	247,65	265,08

Modalidade:

- 1) Comercial - Ônibus 44
 - 2) Comercial - Ônibus 24
 - 3) Comercial - Microônibus Van 15
 - 4) Comercial - Microônibus Van 11
 - 5) Diuturno (2ª a 6ª) - Ônibus 44
 - 6) Diuturno (2ª a 6ª) - Ônibus 24
 - 7) Diuturno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 15
 - 8) Diuturno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 11
- D) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(parâmetros - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESSES 2017	9	10	11	12	13	14	15	16
Janeiro	226,74	229,77	233,36	247,09	210,05	215,85	224,32	245,06
Fevereiro	225,89	229,05	232,70	246,35	209,21	215,10	223,55	244,14
Março	224,70	228,16	231,97	245,51	207,94	214,02	222,52	242,88
Abril	225,49	229,09	232,98	246,66	208,51	214,72	223,34	243,86
Maior	225,38	228,98	232,87	246,54	208,42	214,63	223,23	243,74
Junho	223,81	227,75	231,80	245,31	206,79	213,21	221,85	242,05
Julho	221,40	225,82	230,10	243,38	204,34	211,06	219,72	239,47
Agosto	223,55	227,60	231,70	245,21	206,50	213,00	221,65	241,83
Setembro	226,66	230,12	233,92	247,75	209,67	215,82	224,42	245,20
Outubro	227,62	231,04	234,85	248,80	210,52	216,68	225,33	246,32
Novembro	232,34	234,97	238,40	252,85	215,23	220,93	229,56	251,48
Dezembro	234,08	236,62	240,05	254,70	216,79	222,47	231,20	253,47
ANOS/MESSES 2018	9	10	11	12	13	14	15	16
Janeiro	235,77	238,22	241,61	256,50	218,35	224,01	232,80	255,44
Fevereiro	233,53	236,25	239,72	254,38	216,23	222,04	230,75	252,96
Março	234,63	237,14	240,51	255,28	217,35	223,04	231,73	254,17
Abril	236,09	238,30	241,52	256,45	218,86	224,38	233,02	255,77
Maior	240,38	241,81	244,67	260,05	223,18	228,23	236,84	260,46
Junho	241,86	243,49	246,50	262,10	224,27	229,52	238,35	262,26
Julho	243,30	244,76	247,70	263,48	225,65	230,82	239,67	263,90
Agosto	243,77	245,35	248,36	264,23	225,96	231,25	240,17	264,51
Setembro	248,83	249,59	252,22	268,65	230,99	235,80	244,72	270,11
Outubro	248,23	249,36	252,20	268,61	230,17	235,25	244,29	269,57
Novembro	241,47	244,09	247,63	263,38	223,17	229,19	238,37	262,28

Modalidade:

- 09) Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 44
 - 10) Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 24
 - 11) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 15
 - 12) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 11
 - 13) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus 44
 - 14) Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 24
 - 15) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 15
 - 16) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 11
- Resolução SF 132, de 20-12-2018

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007 e na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF 80, de 04-07-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica disponibilizado para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 121 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

Sorteio 121.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): B487FA6A-5A95055E955356D25D1A359C

Sorteio 121.2 (Entidades Filantrópicas): 39F5132686FA7E0B-0E059C91F30626E?

§ 2º - O código "hash" mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5"

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 109, de 20-12-2018

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GD0C 23750-569621/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Águas Minerais (ABINAM), expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - No período de 01-01-2019 a 30-06-2019, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

Águas minerais naturais, com ou sem gás; Águas potáveis de mesa, com ou sem gás; Águas adicionadas de sais, com ou sem gás;

1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS

1.1 - CÓPOS	NACIONAIS	IMPORTADAS
Copo: até 210 ml	1,12	
Copo: de 211 até 310 ml	1,46	
1.2 - VIDROS DESCARTÁVEIS	NACIONAIS	IMPORTADAS
Vidro descartável até 310 ml	4,11	
Vidro descartável de 311 a 500 ml	-	
1.3 - DEMAIS EMBALAGENS	NACIONAIS	IMPORTADAS
até 260 ml	1,12	8,91
de 261 a 360 ml	1,73	8,64
de 361 a 510 ml	1,80	14,55
de 511 a 750 ml	3,90	16,50
de 751 a 1.000 ml	2,07	20,26
de 1.001 a 1.350 ml	3,31	
de 1.351 a 1.500 ml	2,20	
de 1.501 a 1.750 ml	-	
de 1.751 a 2.000 ml	2,62	
de 2.001 a 2.250 ml	3,34	
de 2.251 a 2.750 ml	4,33	
de 2.751 a 3.000 ml	4,00	
de 3.001 a 5.000 ml	7,47	
de 5.001 a 8.000 ml	9,80	
de 8.001 a 10.000 ml	14,00	

2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS	NACIONAIS	IMPORTADAS
Galão de 10 litros	8,09	
Galão de 20 litros	9,59	

NOTA: Valores em reais (R\$).

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo

294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de água mineral e natural, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;

5 - quando se tratar de água mineral e natural importada;

6 - a partir de 01-07-2019, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-01-2019, a Portaria CAT 48/18, de 26-06-2018.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2019.

Portaria CAT 110, de 20-12-2018

Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 146 do Decreto 60.812, de 30-09-2014, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008, e considerando o disposto na Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - De conformidade com o exposto no § 2º do artigo 7º da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008, ficam indicados como "Operador Setorial" os servidores abaixo relacionados, nos respectivos níveis, conforme disposto no § 1º do referido artigo:

NOME	RG	CPF	NÍVEL
Aline Fonseca Franco	10.821.800 MG	044.539.096-40	I
André Gomide Maciel	7.265.471 MG	927.878.606-30	I
Diego Bianchi Magalhães	43.566.935-7	326.858.728-33	I
Gerson Yoshio Fuzitaki	6.699.711-1 PR	036.077.379-67	I
Leandro Yoshio Motoki	33.989.622-X	339.694.128-46	I
Marcelo Kamei	30.127.094-6	275.826.608-38	I
Paulo Valenzuela Barroso	6.515.321-1	041.634.369-44	I
Ricardo Hiroshi Idagawa	43.531.664-3	347.289.678-75	I

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAT 15, de 20-12-2018

Divulga os valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2019

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei 15.266, de 26-12-2013, e considerando que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) para o período de 1º de janeiro a 31-12-2019 é de R\$ 26,53, comunica que os valores em REAIS da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2019 serão os constantes das tabelas anexas.

ANEXO I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS - TFSO (VALOR EM R\$)
CAPÍTULO I - SERVIÇOS EM GERAL

1. Emissão de certidão não especificada:

1.1. Pela primeira página	43,77
1.2. Por página que crescer	4,38
2. Inscrição em curso de seleção para ingresso no serviço público estadual, autarquias e fundações, em cargos ou funções:	
2.1. Quando exigida formação universitária	87,55
2.2. Quando exigida escolaridade mínima de segundo grau completo	58,37
2.3. Nos casos não indicados nos subitens anteriores	14,59

3. Retificação ou substituição mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc, efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento

Nota 1: As hipóteses deste capítulo referem-se a atos efetuados pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado, autarquias e fundações públicas estaduais.

Nota 2: Item 2 - aplicável quando o concurso de seleção é promovido diretamente pelo órgão estadual.

CAPÍTULO II - SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

1. Certidão:

1.1. De "Semaria", "Inventário", "Testamento", "Provisão", "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial"	43,77
1.2. De livros de cartórios e tabelonários e demais documentos arquivados junto ao "Arquivo Textual Permanente"	43,77
1.3. De Desembarque e de Registro da Delegacia Especializada de Estrangeiros do Estado de São Paulo	46,69

Nota 1: Subitens 1.1 e 1.2 - por lauda padronizada em 2.500 caracteres.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. Certidão de pagamento de tributos estaduais e outras receitas:

1.1. Pela primeira página	43,77
1.2. Por página a crescer	4,38
2. Certidão de débitos inscritos ou não inscritos:	
2.1. Requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo	87,55
2.2. Requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo, além do valor previsto no subitem 2.1, por tributo que crescer	14,59
2.3. Requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado	87,55
2.4. Requerida no interesse de condôminos e com relação a até 5 (cinco) imóveis possuídos em comum ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto	87,55
2.5. Requerida no interesse de condôminos, ou por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto, referindo-se o pedido a mais de 5 (cinco) imóveis, além da taxa do subitem 2.4, por imóvel que crescer	14,59

3. Retificação ou substituição, conforme o caso:

3.1. Retificação de guia ou documento de recolhimento do ICMS	87,55
3.2. Substituição de guias ou declarações de informações econômico-fiscais relativas ao ICMS	87,55
4. Reemissão de senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE	53,06
5. Franquia aos serviços previstos no artigo 32	318,36

Nota 1: Item 2 - quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de expedição dessa certidão, obter certidão de débitos inscritos ou não inscritos no mesmo processo, independentemente de novo pagamento de taxa.

Nota 2: Subitem 2.3 - a taxa relativa à certidão requerida por mais de um interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, será a resultante da combinação dos subitens 2.2 e 2.3.

Nota 3: Item 2 - é isenta a expedição de certidão de débitos inscritos ou não inscritos de tributos estaduais, quando o serviço é prestado por meio de "internet".

CAPÍTULO IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1. Certidão negativa de multa de veículos motorizados	29,18
2. Inscrição:	
2.1. Para cursos de habilitação:	
2.1.1. Diretores de Centro de Formação de Condutores - CFC	102,14
2.1.2. Instrutores de Centro de Formação de Condutores - CFC	72,96
3. Alvará anual:	
3.1. De credenciamento de médico ou de entidade para realização de exame de sanidade física e mental	102,14
3.2. De credenciamento de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicotécnico	102,14
3.3. Para funcionamento de Centro de Formação de Condutores, categoria "A", "B" ou "AB"	787,94
3.4. Para funcionamento de Centro Unificado de Simuladores	787,94
3.5. Para credenciamento de concessionária para vistoria em chassi de veículo novo ou usado	787,94
3.6. Para funcionamento de estabelecimento que realize vistoria de identificação veicular ou inspeção de segurança veicular	1.857,10
3.7. Para funcionamento de estabelecimento que execute desmonte e/ou reciclagem de veículos automotores	5.306,00
3.8. Para funcionamento de estabelecimento que comercialize peças usadas de veículos automotores	787,94

4. Exame:

4.1. De Aptidão (física ou mental)	87,55
4.2. Para pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida	
4.2.1. Junta Médica Especial (valor por médico)	64,20
4.2.2. De Aptidão para Renovação de CNH sem exame prático	87,55
4.3. De Recurso em Junta Médica ou Junta Especial de Saúde (valor por Junta)	
4.3.1. Sobre exame indicado no item 4.1	262,65
4.3.2. Sobre exame indicado no item 4.2.1	192,61
4.3.3. Sobre exame indicado no item 4.2.2	262,65
4.4. De Avaliação Psicológica	102,14
4.4.1. De recurso em Junta Psicológica ou Junta Especial de Saúde (valor por junta)	306,42
4.5. De habilitação para motoristas e motociclistas (teórico)	36,48
4.6. De habilitação para motoristas e motociclistas (prático)	36,48
5. Licença especial para deslocamento de veículo novo ou inacabado	43,77
6. Certificado e credencial de transportador escolar (emissão a qualquer título)	29,18
7. Revisoria semestral de veículos de transporte escolar (emissão a qualquer título)	145,92

8. Rubrica de livro para Centro de Formação de Condutores, clínica médica, clínica psicotécnica, concessionárias de veículos automotores e lojas de veículos usados, placa de fabricante e placa de experiência:

8.1. Livro contendo até 100 (cem) folhas	43,77
8.2. Livro contendo mais de 100 (cem) folhas até 200 (duzentas) folhas	87,55
8.3. Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas	175,10

9. Carteira Nacional de Habilitação:

9.1. CNH Definitiva - Substituição de Permissionária	43,77
9.2. Segunda via de CNH sem alteração de dados	43,77
9.3. Emissão de CNH, segunda via, renovação, adição e reabilitação	43,77
10. Certificado de Registro de Veículo (emissão a qualquer título)	204,28

<p>1.1.8. Indústria de medicamentos</p> <p>1.1.8.1. Fabricação de gases industriais (a fabricação de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio) e misturas de gases medicinais; fabricação de óxido de etileno) 2.918,30</p> <p>1.1.8.2. Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano 2.918,30</p> <p>1.1.8.3. Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano 2.918,30</p> <p>1.1.8.4. Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano 2.918,30</p> <p>1.1.8.5. Fabricação de preparações farmacêuticas 2.918,30</p> <p>1.1.8.6. Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado 875,49</p> <p>1.1.9. Indústria de farmoquímicos</p> <p>1.1.9.1. Fabricação de produtos farmoquímicos 2.918,30</p> <p>1.1.9.2. Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado 875,49</p> <p>1.1.10. Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores</p> <p>1.1.10.1. Fabricação de adesivos e selantes com utilização de precursores na síntese química 2.918,30</p> <p>1.1.10.2. Fabricação de aditivos de uso industrial com utilização de precursores na síntese química 2.918,30</p> <p>1.1.10.3. Atividades de armazenamento de produtos e preparados químicos diversos/precursores em depósito fechado 875,49</p> <p>1.1.11. Comércio atacadista de alimentos</p> <p>1.1.11.1. Comércio atacadista de café em grão 1.167,32</p> <p>1.1.11.2. Comércio atacadista de soja 1.167,32</p> <p>1.1.11.3. Comércio atacadista de cacau 1.167,32</p> <p>1.1.11.4. Comércio atacadista de leite e laticínios 1.167,32</p> <p>1.1.11.5. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 1.167,32</p> <p>1.1.11.6. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 1.167,32</p> <p>1.1.11.7. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 1.167,32</p> <p>1.1.11.8. Comércio atacadista de aves vivas e ovos 1.167,32</p> <p>1.1.11.9. Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados 1.167,32</p> <p>1.1.11.10. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 1.167,32</p> <p>1.1.11.11. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 1.167,32</p> <p>1.1.11.12. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 1.167,32</p> <p>1.1.11.13. Comércio atacadista de água mineral 1.167,32</p> <p>1.1.11.14. Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 1.167,32</p> <p>1.1.11.15. Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações) 1.167,32</p> <p>1.1.11.16. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 1.167,32</p> <p>1.1.11.17. Comércio atacadista de açúcar 1.167,32</p> <p>1.1.11.18. Comércio atacadista de óleos e gorduras 1.167,32</p> <p>1.1.11.19. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 1.167,32</p> <p>1.1.11.20. Comércio atacadista de massas alimentícias 1.167,32</p> <p>1.1.11.21. Comércio atacadista de sorvetes 1.167,32</p> <p>1.1.11.22. Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 1.167,32</p> <p>1.1.11.23. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações) 1.167,32</p> <p>1.1.11.24. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 1.167,32</p> <p>1.1.12. Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde</p> <p>1.1.12.1. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 875,49</p> <p>1.1.12.2. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 875,49</p> <p>1.1.12.3. Comércio atacadista de produtos odontológicos 875,49</p> <p>1.1.12.4. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças 875,49</p> <p>1.1.13. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</p> <p>1.1.13.1. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 875,49</p> <p>1.1.13.2. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 875,49</p> <p>1.1.14. Comércio atacadista de saneantes domissanitários</p> <p>1.1.14.1. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 875,49</p> <p>1.1.14.2. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações) 875,49</p> <p>1.1.15. Comércio atacadista de medicamentos</p> <p>1.1.15.1. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</p> <p>1.1.15.1.1. Com fracionamento 1.167,32</p> <p>1.1.15.1.2. Sem fracionamento 875,49</p> <p>1.1.16. Comércio atacadista de diversas classes de produtos</p> <p>1.1.16.1. Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos alimentícios) 875,49</p> <p>1.1.16.2. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos) 875,49</p> <p>1.1.17. Comércio varejista de alimentos</p> <p>1.1.17.1. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 2.042,81</p> <p>1.1.17.2. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 2.042,81</p> <p>1.1.17.3. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 875,49</p> <p>1.1.17.4. Padaria e confeitaria com predominância de revenda 875,49</p> <p>1.1.17.5. Comércio varejista de laticínios e frios 875,49</p> <p>1.1.17.6. Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 583,66</p> <p>1.1.17.7. Comércio varejista de carnes - açougues 875,49</p> <p>1.1.17.8. Peixaria 875,49</p> <p>1.1.17.9. Comércio varejista de bebidas 583,66</p> <p>1.1.17.10. Comércio varejista de hortifrutí-granjeiros 583,66</p> <p>1.1.17.11. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)) 583,66</p> <p>1.1.17.12. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 875,49</p> <p>1.1.17.13. Restaurantes e similares 1.167,32</p> <p>1.1.17.14. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 1.167,32</p> <p>1.1.17.15. Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 875,49</p> <p>1.1.17.16. Serviços ambulantes de alimentação 875,49</p> <p>1.1.17.17. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 2.918,30</p> <p>1.1.17.18. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 1.167,32</p> <p>1.1.17.19. Cantina - serviço de alimentação privativo 875,49</p> <p>1.1.17.20. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 1.167,32</p> <p>1.1.18. Comércio varejista de medicamentos</p> <p>1.1.18.1. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</p> <p>1.1.18.1.1. Para drogarias 1.167,32</p>	<p>1.1.18.1.2. Para posto de medicamentos e envariação 875,49</p> <p>1.1.18.2. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 1.459,15</p> <p>1.1.18.3. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 1.167,32</p> <p>1.1.19. Comércio varejista de cosméticos</p> <p>1.1.19.1. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 875,49</p> <p>1.1.20. Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde</p> <p>1.1.20.1. Envasamento e empacotamento sob contrato 875,49</p> <p>1.1.21. Depósito de produtos relacionados à saúde</p> <p>1.1.21.1. Armazéns gerais - emissão de warrants 875,49</p> <p>1.1.21.2. Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis 875,49</p> <p>1.1.22. Transporte de produtos relacionados à saúde</p> <p>1.1.22.1. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal 875,49</p> <p>1.1.22.2. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional 875,49</p> <p>1.1.23. Esterilização e controle de pragas urbanas</p> <p>1.1.23.1. Controle de pragas urbanas 1.167,32</p> <p>1.1.23.2. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás oxídio de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás oxídio de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo) 1.167,32</p> <p>1.2. Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde ou a equipamentos de saúde</p> <p>1.2.1. Prestação de serviço de saúde</p> <p>1.2.1.1. Atividades de psicologia e psicanálise 437,75</p> <p>1.2.1.2. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências</p> <p>1.2.1.2.1. Até 50 (cinquenta) leitos 1.167,32</p> <p>1.2.1.2.2. De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos 2.042,81</p> <p>1.2.1.2.3. Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos 2.918,30</p> <p>1.2.1.2.4. Dispensário de medicamentos 875,49</p> <p>1.2.1.2.5. Farmácia hospitalar 1.459,15</p> <p>1.2.1.3. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</p> <p>1.2.1.3.1. Dispensário de medicamento 875,49</p> <p>1.2.1.4. UTI móvel 1.167,32</p> <p>1.2.1.5. Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 1.167,32</p> <p>1.2.1.6. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 291,83</p> <p>1.2.1.7. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 1.167,32</p> <p>1.2.1.8. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 875,49</p> <p>1.2.1.9. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 437,75</p> <p>1.2.1.10. Atividade odontológica</p> <p>1.2.1.10.1. Consultório odontológico 437,75</p> <p>1.2.1.10.2. Demais estabelecimentos odontológicos 1.021,41</p> <p>1.2.1.11. Serviços de vacinação e imunização humana 875,49</p> <p>1.2.1.12. Atividade de reprodução humana assistida 875,49</p> <p>1.2.1.13. Laboratórios de anatomia patológica e citológica 583,66</p> <p>1.2.1.14. Laboratórios clínicos 583,66</p> <p>1.2.1.15. Serviços de diálise e nefrologia 1.459,15</p> <p>1.2.1.16. Serviços de tomografia 583,66</p> <p>1.2.1.17. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 1.167,32</p> <p>1.2.1.18. Serviços de ressonância magnética 1.167,32</p> <p>1.2.1.19. Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 1.167,32</p> <p>1.2.1.20. Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos 1.167,32</p> <p>1.2.1.21. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos 1.167,32</p> <p>1.2.1.22. Serviços de quimioterapia 875,49</p> <p>1.2.1.23. Serviços de radioterapia 848,10</p> <p>1.2.1.24. Serviços de hemoterapia</p> <p>1.2.1.24.1. Para os serviços e institutos de hemoterapia 1.459,15</p> <p>1.2.1.24.2. Para agências transfusionais 583,66</p> <p>1.2.1.24.3. Para postos de coleta 291,83</p> <p>1.2.1.25. Serviços de litotripsia 1.167,32</p> <p>1.2.1.26. Serviços de bancos de células e tecidos humanos 729,58</p> <p>1.2.1.27. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente 1.167,32</p> <p>1.2.1.28. Atividades de enfermagem 437,75</p> <p>1.2.1.29. Atividades de profissionais da nutrição 437,75</p> <p>1.2.1.30. Atividades de fisioterapia 437,75</p> <p>1.2.1.30.1. Clínicas de fisioterapia 875,49</p> <p>1.2.1.30.2. Consultório de fisioterapia 424,48</p> <p>1.2.1.31. Atividades de terapia ocupacional 437,75</p> <p>1.2.1.31.1. Clínicas de terapia ocupacional 875,49</p> <p>1.2.1.31.2. Consultório de terapia ocupacional 424,48</p> <p>1.2.1.32. Serviços de fonoaudiologia 437,75</p> <p>1.2.1.33. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 437,75</p> <p>1.2.1.34. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 583,66</p> <p>1.2.1.35. Atividades de banco de leite humano 729,58</p> <p>1.2.1.36. Atividades de acupuntura 437,75</p> <p>1.2.1.37. Atividades de podologia 437,75</p> <p>1.2.1.38. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 291,83</p> <p>1.2.1.39. Clínicas e residências geriátricas 875,49</p> <p>1.2.1.40. Instituições de longa permanência para idosos 583,66</p> <p>1.2.1.41. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 583,66</p> <p>1.2.1.42. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 875,49</p> <p>1.2.1.43. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio 875,49</p> <p>1.2.1.44. Atividades de centros de assistência psicossocial 583,66</p> <p>1.2.1.45. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 583,66</p> <p>1.2.2. Equipamentos de saúde</p> <p>1.2.2.1. Equipamento de radiologia 583,66</p> <p>1.2.2.2. Equipamento de radioterapia 875,49</p> <p>1.3. Demais atividades relacionadas à saúde</p> <p>1.3.1. Prestação de serviços coletivos e sociais</p> <p>1.3.1.1. Captação, tratamento e distribuição de água 875,49</p> <p>1.3.1.2. Distribuição de água por canhões 875,49</p> <p>1.3.1.3. Gestão de redes de esgoto 875,49</p> <p>1.3.1.4. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 875,49</p> <p>1.3.1.5. Coleta de resíduos não perigosos 875,49</p> <p>1.3.1.6. Coleta de resíduos perigosos 875,49</p> <p>1.3.1.7. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 875,49</p> <p>1.3.1.8. Tratamento e disposição de resíduos perigosos 875,49</p> <p>1.3.1.9. Recuperação de sucatas de alumínio 875,49</p> <p>1.3.1.10. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 875,49</p> <p>1.3.1.11. Recuperação de materiais plásticos 875,49</p> <p>1.3.1.12. Usina de compostagem 875,49</p> <p>1.3.1.13. Recuperação de materiais não especificados anteriormente 875,49</p> <p>1.3.1.14. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 875,49</p> <p>1.3.1.15. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão 875,49</p> <p>1.3.1.16. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 875,49</p> <p>1.3.1.17. Camping 875,49</p> <p>1.3.1.18. Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente 875,49</p> <p>1.3.1.19. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 875,49</p> <p>1.3.1.20. Educação infantil - creches 583,66</p> <p>1.3.1.21. Ensino de esportes 583,66</p> <p>1.3.1.22. Orfanatos 583,66</p> <p>1.3.1.23. Albergues assistenciais 583,66</p>	<p>1.3.1.24. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 583,66</p> <p>1.3.1.25. Gestão de instalações de esporte 875,49</p> <p>1.3.1.26. Clubes sociais, desportivos e similares 875,49</p> <p>1.3.1.27. Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 875,49</p> <p>1.3.1.28. Parques de diversões e parques temáticos 875,49</p> <p>1.3.1.29. Gestão e manutenção de cemitérios 875,49</p> <p>1.3.1.30. Serviços de cremação 875,49</p> <p>1.3.1.31. Serviços de sepultamento 875,49</p> <p>1.3.1.32. Serviços de funerária 875,49</p> <p>1.3.1.33. Serviços de somato conservação 875,49</p> <p>1.3.1.34. Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente 875,49</p> <p>1.3.1.35. Tabacaria 583,66</p> <p>1.3.2. Prestação de serviços veterinários</p> <p>1.3.2.1. Atividades veterinárias 583,66</p> <p>1.3.3. Outras atividades relacionadas à saúde</p> <p>1.3.3.1. Serviços de prótese dentária 583,66</p> <p>1.3.3.2. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 875,49</p> <p>1.3.3.3. Comércio varejista de artigos de ótica 583,66</p> <p>1.3.3.4. Serviços de assistência social sem alojamento 875,49</p> <p>1.3.3.5. Atividades de condicionamento físico 875,49</p> <p>1.3.3.6. Lavanderias 875,49</p> <p>1.3.3.7. Cabeleiros 583,66</p> <p>1.3.3.8. Outras atividades de tratamento de beleza 583,66</p> <p>1.3.3.9. Atividades de sauna e banhos 875,49</p> <p>1.3.3.10. Serviços de tatuagem e colocação de piercing 583,66</p> <p>1.3.3.11. Testes e análises técnicas 583,66</p> <p>1.4. Demais estabelecimentos</p> <p>1.4.1. Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização 1.021,41</p> <p>1.5. Demais atividades</p> <p>1.5.1. Rubrica de livros</p> <p>1.5.1.1. Até 100 (cem) folhas 87,55</p> <p>1.5.1.2. De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas 131,32</p> <p>1.5.1.3. Acima de 200 (duzentas) folhas 160,51</p> <p>1.5.2. Termos de responsabilidade técnica 145,92</p> <p>1.5.3. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial</p> <p>1.5.3.1. Até 5 (cinco) notas 58,37</p> <p>1.5.3.2. Por nota que acrescer 0,58</p> <p>1.5.4. Cadastro dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99 145,92</p> <p>1.5.5. Laudo técnico de avaliação</p> <p>1.5.5.1. Até 100 (cem) m2 291,83</p> <p>1.5.5.2. De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m2 583,66</p> <p>1.5.5.3. Acima de 500 (quinhentos) m2 875,49</p>	<p>CAPÍTULO VII – ATOS DE LICENÇA PARA PESCA AMADORA</p> <p>1. Licença anual para Pesca Amadora:</p> <p>1.1. Pesca Embarcada 265,30</p> <p>1.2. Pesca Desembarcada 132,65</p> <p>ANEXO II</p> <p>TAXA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – TDA (VALOR EM R\$)</p> <p>CAPÍTULO I – ATOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL</p> <p>1. Combate a febre aftosa, nos termos da Lei 8.145, de 18-11-1992:</p> <p>1.1. Vacinação compulsória, por cabeça 7,96</p> <p>1.2. Devida pelo promotor do leilão, feira, exposição ou outro evento agropecuário, por cabeça 2,65</p> <p>1.3. Destinada ao abate, por cabeça 3,18</p> <p>1.4. Por propriedade, graduadas de acordo com o tamanho do rebanho, no mês em que ocorrer a saída do leite para usina de beneficiamento ou seus entrepostos, conforme previsto em regulamento 7,96 a 530,6</p> <p>2. Defesa Sanitária Animal:</p> <p>2.1. Por animal objeto das medidas previstas no inciso IV do artigo 40, na ocorrência do fato gerador de que trata o referido dispositivo 7,96</p> <p>2.2. Por animal concentrado, na ocorrência do fato gerador de que trata o inciso V do artigo 40 2,65</p> <p>2.3. Por Guia de Trânsito Animal - GTA, independentemente do número de animais transportados, na ocorrência do fato gerador previsto no inciso VI do artigo 40, exceto na hipótese de trânsito de ovinos, caprinos, suínos, bovinos, bubalinos e equinos destinados ao abate 15,92</p> <p>2.4. Animais destinados ao abate, na ocorrência do fato gerador previsto no inciso VII do artigo 40, e quando se tratar de ovinos, caprinos e suínos destinados ao abate, por cabeça 1,06</p> <p>2.5. Animais destinados ao abate, na ocorrência do fato gerador previsto no inciso VII do artigo 40, e quando se tratar de bovinos, bubalinos e equinos destinados ao abate, por cabeça 3,18</p> <p>2.6. Trânsito de aves, qualquer que seja a finalidade e destinação, por Guia de Trânsito Animal - GTA expedida, independente do número de animais transportados 15,92</p> <p>2.7. Por litro de leite de espécies animais de peculiar interesse do Estado, entregue em usina de beneficiamento ou seus entrepostos 0,00</p> <p>2.8. Por Certificado de Sanidade Anual emitido:</p> <p>2.8.1. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária das propriedades voltadas à exploração de atividade pecuária de peculiar interesse do Estado, participantes de um Programa Sanitário 265,30</p> <p>2.8.2. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária das propriedades voltadas à exploração de atividade pecuária de peculiar interesse do Estado, participantes de dois ou mais Programas 663,25</p> <p>2.8.3. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária dos locais destinados à realização de leilões, feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de bovinos, bubalinos e equídeos 663,25</p> <p>2.8.4. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária dos locais destinados à realização de leilões, feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de outros animais de peculiar interesse do Estado 265,30</p> <p>2.9. Por Certificado de Cadastro emitido:</p> <p>2.9.1. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, das empresas constituídas com a finalidade de promover feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de animais de peculiar interesse do Estado 265,30</p> <p>2.9.2. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, dos estabelecimentos de comércio atacadistas e/ou varejistas de produtos e insumos veterinários e de produtos de alimentação de animais de peculiar interesse do Estado 265,30</p> <p>2.9.2.1. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, dos estabelecimentos de comércio de aves vivas 265,30</p> <p>2.9.3. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, dos estabelecimentos avícolas 265,30</p> <p>Nota 1: Subitem 2.7. - A referida taxa deverá ser recolhida mensalmente, correspondendo à quantidade de leite entregue em usina de beneficiamento ou entreposto.</p> <p>CAPÍTULO II – ATOS DE REGISTRO E ANÁLISE</p> <p>1. Registro e Análises:</p> <p>1.1. Pelo registro de estabelecimentos:</p> <p>1.1.1. Matadouros – Frigoríficos; abatedouros; entrepostos de carnes e derivados; fábricas de conservas; fábricas de produtos e subprodutos destinados a alimentação animal 795,90</p> <p>1.1.2. Usinas de beneficiamento; mini usinas de beneficiamento; micro usinas de beneficiamento; Granjas leiteiras; fábricas de laticínios; entrepostos de laticínios; estábulos leiteiros; tanques comunitários e postos de refrigeração 530,60</p> <p>1.1.3. Entrepostos de pescado, fábricas de conserva de pescado e abatedouros de pescado 530,60</p> <p>1.1.4. Entrepostos de ovos; fábrica de conservas de ovos 265,30</p> <p>1.2. Pelo registro de produtos – rótulos 132,65</p> <p>1.3. Pela alteração de razão social 265,30</p> <p>1.4. Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos 265,30</p> <p>1.5. Por análises periciais de produtos de origem animal 265,30</p> <p>CAPÍTULO III – ATOS DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL</p> <p>1. Pela expedição do certificado de sanidade:</p> <p>1.1. Para casa de embalagem de produtos vegetais (considerada a capacidade diária de processamento de frutos):</p> <p>1.1.1. Até 2.000 (duas mil) caixas Isento</p> <p>1.1.2. De 2.001 (duas mil e uma) a 5.000 (cinco mil) caixas 265,30</p> <p>1.1.3. De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) caixas 663,25</p> <p>1.1.4. Acima de 20.000 caixas 928,55</p> <p>1.2. Para estabelecimentos comerciais de produtos vegetais:</p> <p>1.2.1. Box de entreposto atacadista Isento</p> <p>1.2.2. Estabelecimento atacadista 132,65</p> <p>1.2.3. Estabelecimento varejista 265,30</p> <p>1.3. Para estabelecimentos industriais de produtos vegetal (considerado o processamento diário):</p> <p>1.3.1. Até 5.000 (cinco mil) toneladas Isento</p> <p>1.3.2. De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) toneladas 663,25</p> <p>1.3.3. Acima de 20.000 (vinte mil) toneladas 1.326,50</p> <p>2. Pela expedição de certificado fitossanitário:</p> <p>2.1. Para propriedade agrícola (considerada a área plantada):</p> <p>2.1.1. Até 10 (dez) ha. Isento</p> <p>2.1.2. De 10,1 (dez e um décimo) até 50 (cinquenta) ha. 265,30</p> <p>2.1.3. De 50,1 (cinquenta e um décimo) até 200 (duzentos) ha. 795,90</p> <p>2.1.4. De 200,1 (duzentos e um décimo) até 500 (quinhentos) ha. 1.326,50</p> <p>2.1.5. Acima de 500 (quinhentos) ha. 2.122,40</p> <p>2.2. Para produção de sementes (por campo, considerada a área plantada):</p> <p>2.2.1. Até 10 (dez) ha. Isento</p> <p>2.2.2. De 10,1 (dez e um décimo) até 20 (vinte) ha. 397,95</p> <p>2.2.3. De 20,1 (vinte e um décimo) até 50 (cinquenta) ha. 530,60</p> <p>2.3. Para produção de mudas:</p> <p>2.3.1. Para uso próprio:</p> <p>2.3.1.1. Até 10.000 (dez mil) mudas Isento</p> <p>2.3.1.2. De 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinquenta mil) mudas 132,65</p> <p>2.3.1.3. Acima de 50.000 (cinquenta mil) mudas 265,30</p> <p>2.3.2. Para uso comercial:</p> <p>2.3.2.1. Até 10.000 (dez mil) mudas Isento</p> <p>2.3.2.2. De 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinquenta mil) mudas 265,30</p> <p>2.3.2.3. De 50.001 (cinquenta mil e uma) a 100.000 (cem mil) mudas 530,60</p> <p>2.3.2.4. Acima de 100.000 (cem mil) mudas 795,90</p> <p>3. Pela emissão de permissão de trânsito 53,06</p>
---	---	---	--

DELEGACIA REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado

Os interessados, abaixo identificados, ficam notificados que o Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negociou provimento aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos elencados a seguir, cuja decisão é definitiva na esfera administrativa.